



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 01 /2023

Dispõe sobre modificação dos artigos 169, 170 e 233, inciso II, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Os artigos 169, 170 e 233, inciso II, *alínea c* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, instituído pelas Resolução nº 04/92 de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Art. 170 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas, após deliberação do Plenário e aprovadas no mínimo pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo 1º: Fica estipulado ao Poder Executivo Municipal na pessoa de quem for endereçado a indicação, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para que sejam respondidas as indicações dos Edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo na resposta estar constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não poderem ser atendidas.

Parágrafo 2º: As indicações que não puderem ser atendidas no prazo constante do caput do art. 1º, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal, deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados ao fim da conclusão da indicação.

(...)

Art. 233 – (...)

II – (...)

c) discussão de indicações.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 09 de Março de 2023.